SENTENÇA

Processo n°: 1008603-74.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Celia Regina Gama Cirilo

Requerido: JOEL CIRILO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo "Chevrolet, modelo Classic LS, placas FGZ 7013, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, chassi 8AGSU19F0ER142563", registrado em nome de seu marido JOEL CIRILO, falecido em 01/03/2014. Mandato a fl. 03. Documentos diversos as fls. 04/07 e 12/18.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 01/07 informam que a requerente é viúva de JOEL CIRILO, que foi a óbito em 01/03/2014, e deixou o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 07. Os filhos do falecido são maiores e capazes, e manifestaram concordância ao pedido, consoante as declarações de fls. 14/17. Tem, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado. Compete à requerente entregar aos herdeiros-filhos a cota-parte da herança de cada um, nos termos do art. 272, do CC. O veículo é de pequena expressão pecuniária, razão pela qual se justifica o pedido de alvará para a venda, dispensado o rigor formal do procedimento de jurisdição contenciosa do arrolamento.

Indispensável que a requerente recolha as custas processuais, haja vista o volume de ganhos anuais indicados a fl. 12. O valor dado ao pedido é simbólico e as custas a serem recolhidas são de inexpressivo valor e não afetarão a capacidade alimentar da requerente.

O valor do bem está muito aquém do mínimo que poderia ensejar a incidência do ITCMD. Apesar disso, a requerente deverá provocar o fisco, na via administrativa, consoante a Lei 9.280.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvará para que o

Espólio de JOEL CIRILO, a ser representado pela requerente CELIA REGINA GAMA CIRILO (brasileira, viúva, aposentada, RG 5.542.732-7-SSP/SP, CPF 027.628.618-96, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Doutor Carlos Botelho, 3546, Vila Deriggi - CEP 13569-230), proceda à transferência do veículo "Chevrolet, modelo Classic LS, placas FGZ 7013, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, chassi 8AGSU19F0ER142563" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. A requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Só depois da requerente recolher as custas e regularizar a questão tributária é que poderá utilizar esta sentença-alvará. Assim que o fizer e a FESP consentir, as certidões cartorárias integrarão esta sentença-alvará para os fins supra, o qual terá prazo de validade de 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 23 de outubro de 2015.

oportunamente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA